LEI Nº 385-A DE 18 DE AGOSTO DE 1959.

(Revogada pela Lei nº 3.405/2018)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica concedida isenção de multa aos senhores funcionários públicos municipais e Vereadores desta Câmara que tiverem débitos de impostos e taxas para com a Municipalidade,

Art. 2º – Para essa transação, poderá a Prefeitura empregar até a quantia de Cr$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) em retribuição da diferença de um para outro veículo, resguardadas as conveniências de economia e decoro.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre, 18 de agosto de 1959.

EUCLYDES JACCOUD JÚNIOR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.